

São Paulo, 19 de março de 2020 – 13horas.

COMUNICADO ÀS REDES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ref.: DECRETO Nº 59.285, DE 18 DE MARÇO DE

2020 do Município de São Paulo

Prezados Senhores,

Em atenção Ao Decreto Municipal em referência, publicado na presente data no Diário Oficial do Munício de São Paulo vimos pelo presente expor o que segue.

Da leitura de referido Decreto, verifica-se que foi determinada a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais.

Há, no parágrafo 1º de referido Decreto, determinação expressa para que os estabelecimentos comerciais mantenham fechados os acessos do público ao seu interior.

No entanto, no artigo 2º, o Decreto elenca diversas situações de exceção à restrição contida no artigo anterior, não havendo no entanto, dispositivo específico sobre os serviços de oficina.



Por tal motivo, temos ciência de que a Fenabrave e o Sincodiv-SP estão trabalhando para esclarecer expressamente essa situação perante a Prefeitura Municipal de São Paulo e, tão logo haja alguma resposta formal, lhes informaremos.

Ademais, o Decreto em análise, expressamente prevê, no parágrafo 2º do artigo 1º, a possibilidade de realização de atividades internas dos estabelecimentos, bem como transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Desse modo, entendemos que tanto os serviços de leva e traz de veículos para oficina, quanto as vendas de veículos ou peças por internet ou telefone ou outros meios digitais, estão permitidas no Decreto em análise já que tais serviços não acarretam acesso do público ao interior da concessionária.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário,

Atenciosamente

Luiz Eduardo Vidigal Lopes da Silva Ana Lucia Vidigal Lopes da Silva LOPES DA SILVA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS